



“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA”

Procedimento de Consulta Prévia n.º CDBM/CP/006/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Entidade Adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a Prazo	4
Cláusula 5. ^a Gestor do Contrato	4
Capítulo II – Obrigações Contratuais	4
Cláusula 6. ^a Preço base	4
Cláusula 7. ^a Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 8. ^a Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	5
Cláusula 9. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 10. ^a Inspeção e testes.....	6
Cláusula 11. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 12. ^a Aceitação e recusa dos bens.....	6
Cláusula 13. ^a Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	7
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	7
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do fornecedor	8
Cláusula 18. ^a Força maior	9
Capítulo IV - Caução.....	10
Cláusula 19. ^a Caução.....	10
Capítulo V – Resolução de Litígios	10
Cláusula 20. ^a Foro competente.....	10
Capítulo VI – Disposições Gerais.....	10
Cláusula 21. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 22. ^a Dever de colaboração recíproca e informação	11
Cláusula 23. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 25. ^a Legislação aplicável.....	11
Capítulo VII - Anexos	12

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA”, com o código CPV 39141000-2 Mobiliário e equipamento de cozinha, de acordo com o mapa de quantidades anexo a este caderno.

Cláusula 2.ª | Entidade Adjudicante

Cáritas Diocesana de Bragança-Miranda, NIPC 502251379, sediada no Bairro da Coxa, Rua da Cáritas, S/N, 5300-194 Bragança, com o endereço telefone n.º (+351) 273 323 110, e endereço eletrónico caritasbm@gmail.com.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até entrega total do equipamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento integral dos bens objeto do contrato deverá ocorrer durante o prazo definido no n.º1 desta cláusula, mas se entretanto forem atingidas as quantidades definidas antes do prazo identificado para a duração do mesmo, este facto implicará a sua imediata cessação.

Cláusula 5.ª | Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato da entidade adjudicante do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes: Efetivo: Cristina Conceição Ferreira Vidal Figueiredo – Diretora de Serviços.
E-mail: diretora.caritasbm@gmail.com; Telefone: (+351) 273 323 110.
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de acompanhar permanentemente a execução do procedimento, de acordo com o art. 290.º-A do CCP.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário, terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6.ª | Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **15.628,35€ (quinze mil seiscientos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante,

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer os bens identificados no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª | Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª | Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos.

Cláusula 11.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos, a Entidade adjudicante deve disso informar, por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª | Aceitação e recusa dos bens

1. A entidade adjudicante verificará se as quantidades entregues estão de acordo com as quantidades e bens solicitados nas requisições efetuadas, de acordo com os mapas de quantidades.
2. Caso haja rejeição dos bens, a substituição dos bens rejeitados ou impróprios para utilização, deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação do facto.

Cláusula 13.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo estimado de 30 dias, após a receção pela mesma entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após ao fornecimento dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b. Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c. Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 19.ª | Caução

- 1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
- 2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Bragança.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Cláusula 21.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | Dever de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

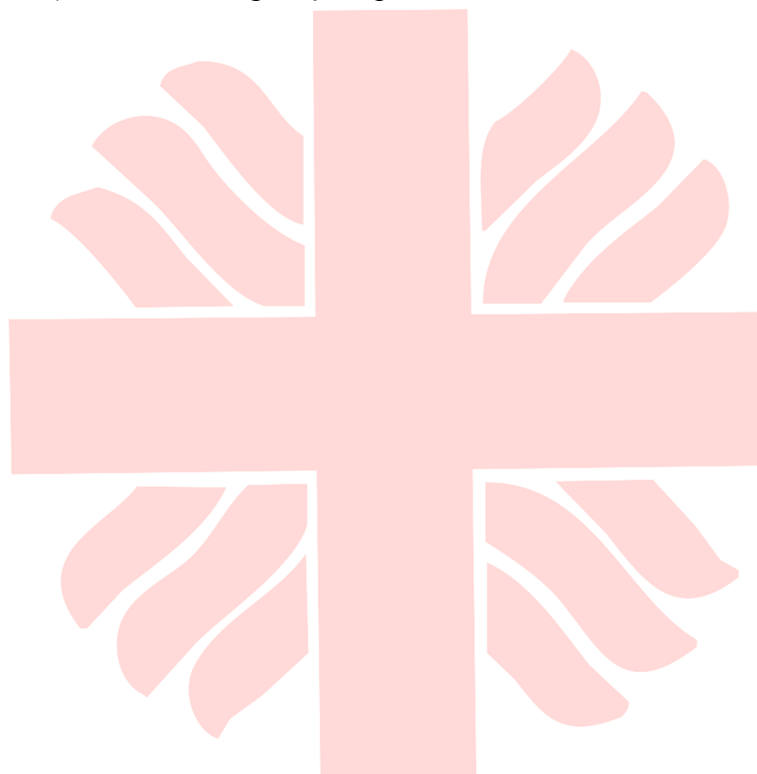
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), e a demais legislação aplicável.



Capítulo VII - Anexos

MAPA DE QUANTIDADES

ID	Descrição (características aproximadas)	Quantidade	Valor Unitário (Sem IVA)	Valor Total (Sem IVA)
1	BATEDEIRA ELÉTRICA	1		
	- Capacidade 5 L			
	- Velocidade 1080 R,.P.M.			
	- Potência 300W			
	- Dim: W350xD230xH400 mm			
	- Quantidade:			
2	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	1		
	Dimensões (lxpxa cm): 19,5x47,7x34,0			
	Peso (Kg): 9,1			
	Doppio +			
	Voltagem/Frequência (V~Hz): 220-240V 50/60Hz			
	Potência (W): 1450			
	Cor: Preto			
	Capacidade do depósito de grãos de café (g): 200 g			
	Nível do dispensador mínimo/máximo: 85-140 mm			
	Pressão (bar): 15			
	Reservatório para borras da café (nº): 12			
	Função Café "LONG"			
	Controlo de aroma			
	Sinal sonoro			
	Limpeza automática			
	Desliga-se automaticamente			
	Sistema Cappuccino			

	Apto para café moído			
	Superfície para chávena			
	Programa de descalcificação, limpeza e enxaguamento			
	Função poupança de energia			
	Novo moinho silencioso com 13 níveis de moagem			
	Interruptor geral			
	Dureza da água programável			
	Vapor Rápido			
	Bandeja recolhe-gotas com indicador do nível de água			
	Seleção para 1 chávena			
	Seleção para 2 chávenas			
	Filtro de água			
3	ESPRESSO DE CITRINOS	1		
	- Motor com proteção térmico			
	- Potência 570 W			
	- Tensão de alimentação 230 V			
	- Dim: 180x280x360 mm			
4	PICADORA 1,2,3	1		
	Potência: 1000 W			
	Velocidades Sistema: 1-2-3			
	Número de lâminas: 2			
	Tipo de lâminas: Powelix Life em titânio ultra-resistente			
	Número de funções: 5 (cortar, picar, misturar, moer e envolver semi-líquidos)			
	Capacidade útil da taça: 550 ml			
	Capacidade da taça 350 g / 550 ml			
	Sistema de proteção do motor			
	Material da taça: Plástico			

	Arrumação do cabo			
	Cor: Preto			
5	ARMÁRIO FRIGORIFICO DE CONSERVAÇÃO Armário de conservação, c/ temperaturas de 3ºC a 6ºC, c/ capacidade de 1367 litros, em chapa de aço inox 18/8, c/ refrigeração ventilada, c/ grupo compressor incorporado, c/ isolamento em poliuretano de 60 mm de espessura, c/ termostato regulador de temperatura, c/ 2 portaS, c/ 6 prateleiras interiores amovíveis, c/ pés niveladores e c/ dimensões de 1388x726x2067 mm. Potência de 570 W e tensão de alimentação de 230 V.modelo APV 1300.	1		
6	FORNO CONVETOR A GÁS - Capacidade de 10 tabuleiros GN 1/1 não incluídos - Control de funcionamento através de botões + "Scroll" - 5 Modos de cozedura vapor, vapor regulável (controle de humidade durante a cozedura) misto regeneração e convecção (até 300º) - Opção de pré aquecimento da camara - 3 Velocidades – 2 Potências - Sistema Cool-Down de arrefecimento da camara - Sistema "auto-reverse" para inversão das rotações do ventilado - Sonda com dispositivo multisensor de temperaturas - Posicionador de sonda para facilitar o processo de medição em alimentos com pouca consistência, evitando que caiam - Gerador de vapor dotado de detetor de calcário	1		

	- Esvaziamento automático do gerador depois de 24 horas de cozedura			
	- Sistema de descalcificação semi-automático			
	- Programa de lavagem da câmara (Automatic Cleaning)			
	- Sistema de fecho rápido de porta			
	- Sistema de deteção de erros			
	- Sistema modo SAT			
	- Proteção IPX-5			
	- Duche retrátil			
	- Potência de 1.20 KW			
	- Potência de Gás: 19.20 KW			
	- Voltagem 400 V -3+N			
	Capacidade: 1,7 lts.			
	Base giratória 360º.			
	Corpo com acabamento aço Inox			
	Interruptor de ligado.			
	Resistência oculta para fácil limpeza.			
	Visor do nível de água.			
	Piloto indicador ligado/desligado.			
	LED azul no interior.			
	Filtro extraível e lavável.			
	Tampa rebatível.			
	Proteção de sobre aquecimento e funcionamento a seco.			
	Recolhe cabo na base.			
	Desligamento automático ao servir a água.			
	Pega de tacto frio.			
	Potência 1850-2200 W.			
	Ligação: 220-240V~50/60Hz			
8	CARRO TRANSPORTE	1		

	- Com três tabuleiros			
	- Em PVC			
9	CONTAINER INOX C/TAMPA	2		
	- GN 2/3			
	- Dim: 354x325x40 mm			
10	CONTAINER INOX C/TAMPA	2		
	- GN 1/2			
	- Dim: 325x265x200 mm			
11	CONTAINER INOX C/TAMPA	2		
	- GN 1/1			
	- Dim: 530x325x150 mm			
12	PANELA DE PRESSÃO	1		
	- Em alumínio			
	- Capacidade 36			
13	CAÇAROLA	1		
	- Em inox			
	- Capacidade 45 Lt			
	- Dim: Ø50x20 alt			
14	TABULEIRO DE FORNO	1		
	- Em inox			
	- Com asas			
	- Dim: 50x36x5 CM			
15	TABULEIRO DE FORNO	1		
	- Em inox			
	- Com asas			
	- Dim: 60x40x6 cm			
16	FACA DE COZINHA	1		
	- Cabo em cor a definir			
	- 20 cm			
17	FACA DE COZINHA	1		
	- Cabo em cor a definir			

	- 25 cm			
18	FACA DE COZINHA	1		
	- Cabo em cor a definir			
	- 30 cm			
19	FACA DO PÃO	1		
	- Cabo branco			
	- 29 cm			
20	TAÇA DE SOBREMESA INOX S/ BASE	45		
	- Diâmetro 8 cm			
21	TÁBUA DE RYLENE	1		
	- De constituição higiénica, na cor amarelo e com as dim: 20x40x2 cm			
22	TÁBUA DE RYLENE	1		
	- De constituição higiénica, na cor azul e com as dim: 30x40x2 cm			
23	TÁBUA DE RYLENE	1		
	- De constituição higiénica, na cor verde e com as dim: 60x40x2 cm			
24	DESCASCADOR/CORTADOR DE MAÇÃS	1		
	- Refª: eléctrico			
	- Pinça de cozinha			
	- Inox			
	- 55 cm			
	- Inox			
	- 26 cm			
25	TABULEIRO DE FRITOS	1		
	- Dim: 60x40x6 mm			
26	LUVAS DE FORNO	1		
	- Par de luvas em couro			
	- Dim: 45			
27	ARCA VERTICAL	2		
	- ALTURA CM: 173			

	- ASPECTO: SILVER			
	- CAP. FRIO LITROS: DE 200 A 299			
	- CL. ENERGÉTICA: F			
	- PRATELEIRAS: ATÉ 5			
	- LARGURA CM: 60			
	- NO FROST: NÃO			
	- TIPO - FRIO: ARCA VERTICAL			
28	CADEIRA EM POLIPROPILENO (cores)	32		
	- Dim: 30X36X31cm			
29	CADEIRA EM POLIPROPILENO (cores)	47		
	- Dim: 30X32X27cm			
30	MESA ESCOLAR 01 EM POLIPROPILENO (cores)	11		
	- Dim: 120X80X46cm			
31	MESA ESCOLAR 02 EM POLIPROPILENO (cores)	6		
	- Dim: 120X80X52cm			
	- Dim: 1000X420X2000			
VALOR TOTAL:				

A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, o mapa de quantidades do presente caderno de encargos onde efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.